

Exm^o. Snr. Presidente da Comissão do art. 30 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual de S. Paulo.

JOSÉ RANGEL BELFORT DE MATTOS, natural do Estado de Minas Geraes, casado, funcionario publico da extinta Repartição de Estatística e Archivo do Estado, tendo prestado serviços á Revolução Constitucionalista de 1932, conforme provas annexas, vem requerer a V. Ex^a se digne, depois de convenientemente processado este pedido, mandar expedir em seu favôr o certificado de que trata o art. 12, letra D, da lei 211 de 7. Dezembro. 1948, que regulamentou o art. 3^o. das Disposições Transitorias da Constituição do Estado de S. Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

S. Paulo, 29 de Outubro de 1949.

José Rangel Belfort de Mattos

Comm. "Revisão 32"

Presidente Bôa Vista, 103

Antigo 119

13 1/2 - 15 1/2 h.

Data do protocolo, - 21/ Novembro/49.
N. 13.950.

Exm^o. Snr. Presidente da Comissão do art. 30 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual de S.Paulo.

JOSE RANGEL BELFORT DE MATTOS, natural do Estado de Minas Geraes, casado, funcionario publico da extinta Repartição de Estatística e Archivo do Estado, tendo prestado serviços á Revolução Constitucionalista de 1932, conforme provas annexas, vem requerer a V.^{Ex.^a} se digne, depois de convenientemente processado este pedido, mandar expedir em seu favôr o certificado de que trata o art. 12, letra D, da lei 211 de 7. Dezembro. 1948, que regulamentou o art. 3^o. das Disposições Transitorias da Constituição do Estado de S.Paulo.

Termos em que, pede deferimento.

S.Paulo, 29 de Outubro de 1949.

Jose Rangel Belfort de Mattos

Não vae sellado.

Reconhecer firma.

Data do protocolo, - 21/Novembro/49.
N. 13.950.